

**Norma:** LEI 16939 2007    **Data:** 16/08/2007    **Origem:** LEGISLATIVO

---

**Ementa:** INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DA BICICLETA NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**Fonte:** PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 17/08/2007 PÁG. 1 COL. 2

---

**Texto:**

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado, com vistas a favorecer a ampliação das formas de circulação nos espaços públicos.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

- I - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;
- II - promover campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;
- III - estimular a implementação de projetos e obras de infraestrutura cicloviária;
- IV - incentivar o associativismo entre ciclistas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo adotará, entre outras, as seguintes medidas:

- I - capacitação de gestores públicos para a elaboração e a implantação de sistemas cicloviários;
- II - formulação de projetos e programas de incentivo ao uso da bicicleta, garantida a participação de representantes dos ciclistas amadores e profissionais;
- III - divulgação dos benefícios do ciclismo como meio de transporte e prática esportiva;
- IV - estímulo ao desenvolvimento tecnológico;
- V - fomento à implementação de infra-estrutura para o uso da bicicleta;
- VI - publicação de material informativo sobre o uso da bicicleta;
- VII - realização de cursos e seminários nacionais e internacionais sobre a prática do ciclismo;
- VIII - fomento à implementação de programas municipais de mobilidade por bicicleta.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a integração da política de que trata esta Lei com as ações a ela relacionadas desenvolvidas em âmbito federal e municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES - Governador do Estado